



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 807 / 1998

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS
Funcionários Públicos Municipais.

Art. 1º - De acordo com o Plano de Cargos e Vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais, aprovado pela Lei 705/94 e emenda lei Nº 708/94, fica estipulado novos vencimentos aos **FUNCIONÁRIOS** da Prefeitura Municipal de Rio Vermelho-MG, a partir de 01 de maio de 1998, ficano a tabela de Vencimentos com os seguintes valores:

Níveis	I	-R\$	100,00
	II	-R\$	130,00
	III	-R\$	146,00
	IV	-R\$	155,00
	V	-R\$	160,00
	VI	-R\$	181,00
	VII	-R\$	191,50
	VIII	-R\$	241,00
	IX	-R\$	342,00
	X	-R\$	441,00
	XI	-R\$	505,00
		R\$	2.500,00 - Médico
		R\$	1.800,00 - ENFerreiro
		R\$	1.800,00 - As. Social
		R\$	910,00 - Dentista
		R\$	910,00 - Bioquímico
		R\$	610,00 - Advogado
	CD - 001-	R\$ 725,00	- Chefe Gabinete
	CD - 001-	R\$ 725,00	- Assessor
	CD - 001-	R\$ 725,00	- CHEfe de Divisão
	CD - 003-	R\$ 505,00	- Chefe de Seção
	CD - 004-	R\$ 342,00	- Secretária do Prefeito

Art. 2º -Para os cargos de Pr ofessor Municipal I e II, fica acrescido um auxilio de produtividade de 10%(Dez por cento) SOBRE seus vencimentos, somente para quem estiver no exercício de suas funções.

Art. 3º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.


PRESIDENTE DA CAMARA

APROVADO
CMRV

registro - se e cumpre - se como
 uela se contém.

Rio Vermelho 18 de maio de 1998

José de ^{Pimenta} Coudelaro Andrade
 Prefeito Municipal

Lei 807/1998.

Dispõe sobre o reajuste dos
 vencimentos dos funcionários
 Públicos Municipais.

Art 1º De acordo com o plano
 de cargos e vencimentos dos funcionários
 Pios públicos municipais aprovado e
 Lei 705/94 e emenda Lei nº 708/94
 fica estipulado novos vencimentos
 aos Funcionários de Prefeitura
 Municipal de Rio Vermelho a
 partir de 01 de maio de 1998,
 ficando a tabela de vencimentos
 com os seguintes valores.

Valores

- I. R\$ 100.00
- II - R\$ 130.00
- III. R\$ 146.00
- IV - R\$ 155.00
- V - R\$ 160.00
- VI. R\$ 181.00

VII. R\$ 191.50

VIII. R\$ 241.00

IX = R\$ 343.00

X : R\$ 441.00

VI. R\$ 505.00

R\$: 2500.00 médicos

R\$: 1800.00 Enfermeiros

R\$ 1800.00 Assistentes Sociais

R\$ 910.00 Dentista

R\$ 910.00 Biomédico

R\$ 610.00 Advogado

CD001 : R\$ 726.00 chefe de gabinete

CD001 R\$ 725.00 Assessor

CD001 R\$ 725.00 chefe de Divisão

CD003 R\$ 505.00 chefe de Seção

CD004 R\$ 342.00 Secretário do Prefeito.

Art 2º Para os cargos de Professor
 Municipal I. e II. fica acrescido
 um auxílio de produtividade de 10%
 (Dez por cento) sobre seus vencimentos
 somente para quem estiver no
 exercício de suas atribuições (funções)

Art 3º Esta Lei entra em vigor na
 data de sua publicação revogando
 as disposições em contrário

^{Assinatura}
 Manoel José dos Santos
 Presidente da Câmara

Sancionou o Prefeito municipal de Rio Vermelho. mas no uso de suas atribuições legais sancionou a seguinte lei, mandando portanto que a publique Registro - e e cumpra como lei se contém.

Rio Vermelho 18 de maio de 1998.

Leis do ^{Registro} Consolidação Anterior
Prefeito municipal.

Lei n.º 808/98

Estabelece diretrizes para elaboração do orçamento do Exercício de 1999.

O povo do município de Rio Vermelho por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sancionou a seguinte lei.

Art 1º fica estabelecido as diretrizes para elaboração do orçamento municipal referente ao exercício de 1999. em consonância com os princípios consagrados na

Constituição federal e na Lei 4320 de 17 de março de 1964. no que couber

Art 2º O receita e o Despesa serão fixados no mesmo valor distribuídos segundo fontes, programas prioridades de cada órgão e de suas unidades orçamentárias parando as definições propostas pela Sociedade.

Art 3º As receitas abrangem o Receita corrente e o Receita de Capital destacando as tributárias patrimônio industrial, receitas diversas e as parcelas transferidas pelo União e o Estado nos termos da Constituição federal

Art 4º As despesas abrangem as Despesas correntes e as despesas de capital. Serão fixados dentro dos limites estabelecidos pela Constituição federal

Art 5º A previsão de receita própria, se for sendo por base,

I - a atualização de planta de valores dos imóveis para o projeto do imposto sobre o Propriedade Predial e Territorial Urbano IPIU.
II - a atualização de cadastro de contribuinte de Imposto sobre Serviços de qualquer natureza, ISSQN.

III - a atualização dos valores do Imposto sobre Transmissão Inter